



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 232-2019 – SIAM nº 0786345/2019

PA COPAM Nº: 1896/2001/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Rede 1000 LTDA	CNPJ: 17.610.400/0003-17	
EMPREENDIMENTO: Rede 1000 LTDA	CNPJ: 17.610.403/0001-55	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Anderson Pacheco Ferreira		92655/14201800000004784412	
Renato Eduardo Pantuzo da Silveira		75407/14201900000005534008	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437		
Vandrê Ulhoa Soares Guardieiro Analista Ambiental – Supram CM	1.473.313-3		
Priscilla Martins Ferreira Gestora Ambiental - Supram CM	1.367.157-3		
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental - Supram CM	1.364.390-3		
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.093.406-5		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 232/2019

O empreendimento “**Rede 1000 LTDA**” atua no ramo “posto revendedor de combustíveis”, exercendo suas atividades no município de Pedro Leopoldo – MG. Em 20 de setembro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1896/2001/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para renovação da licença de operação nº 151/2013.

O empreendimento obteve o certificado nº 151/2013 de Licença de Operação Corretiva (LOC), em 01/10/2013, através do PA Copam nº 1896/2001/004/2013, com validade até 01/10/2019.

O pedido de licença é para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. A capacidade de armazenagem do empreendimento é de 120 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O sistema de armazenamento conta com 4 tanques, sendo 1 tanque tri-compartimentado em 10m³ cada compartimento para Gasolina Comum, Gasolina Aditivada e Etanol. Outros 2 tanques bi compartimentados com capacidade de 15m³ cada, sendo 1 para armazenamento de Gasolina Comum e Diesel S10 e outro para Diesel S500 e 1 tanque pleno com capacidade de 30m³ para Diesel S500, distribuídos para 06 bombas.

O empreendimento está instalado na área urbana de Pedro Leopoldo às margens da Rodovia MG 424, nas coordenadas geográficas latitude 19°36'51" e longitude 44°02'18", com operação iniciada em 04/11/1982, não havendo ampliação da capacidade produtiva ou modificação de processos durante a vigência da licença a ser renovada. O recurso humano é composto por 20 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, que trabalham em 2 turnos de 08 horas durante 7 dias na semana.

O empreendimento Rede 1000 LTDA encontra-se em “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. O empreendimento se insere em área mapeada como de muito alto grau de potencialidade, segundo dados compilados no IDE-SISEMA (Fonte: Jansen, D.C; Cavalcanti, L. F. Lamblém, H. S. Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000. *Revista Brasileira de Espeleologia*, Brasília, 2012, v. 2, n.1).

Considerando que na área em tela os litotipos pertencem em sua maioria a rochas do Complexo Belo Horizonte (gnaisse) e, de acordo com o detalhamento do potencial para ocorrência de cavidades, elaborado pelo CECAV (Jansen. *Op, cit.*), que aponta gnaisse como litologia de baixo potencial espeleogenético e considerando que cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam cerca de 1,0 km, a equipe da SUPRAM CM entende a área em tela como de baixo potencial espeleológico, e entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor sobre a temática



espeleológica. Tal fato, no entanto, não fura o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, contaminação de solo e lençol freático e risco de acidentes (explosões e incêndios).

A água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano, 0,3 m³/dia, e à lavagem de pisos e equipamentos, 0,8 m³/dia, com consumo de máximo de 31 m³/mês. O abastecimento é proveniente da concessionária local e foi apresentado comprovante desse serviço.

Quanto ao efluente líquido sanitário (proveniente dos banheiros e copa) com geração de 0,3 m³/dia, foi informado no RAS que serão encaminhados à rede pública sem tratamento prévio. O efluente oleoso (gerado na lavagem da pista, equipamentos e oficina) passa por caixa separadora de água e óleo – CSAO e posteriormente é lançado na rede pública. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Copasa de Pedro Leopoldo não dispõe de regularização ambiental válida para o tratamento de esgoto. Ressalta-se que a Copasa não realiza o tratamento dos efluentes, apenas a coleta e, dessa forma, não há o devido tratamento para os efluentes sanitários e industriais gerados.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os resíduos contaminados com óleo (embalagens, lodo da CSAO, etc.), com quantidade gerada de 95 kg/mês, são dispostos em bombonas e acondicionados em local impermeabilizado, coberto e composto por sistema de drenagem ligado à CSAO e posteriormente destinados à empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental LTDA, devidamente licenciada. Os resíduos domésticos (papel, plástico, etc.) são recolhidos pelo serviço municipal de coleta de resíduos. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo não possui licença válida para a atividade de “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos”. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade de seu gerador (empreendedor).

O laudo de estanqueidade Nº 92/2018, realizado no dia 04 de outubro de 2018, foi apresentado nos autos do processo, mostrando que os tanques e bombas estão estanques. O laudo foi elaborado pelo engenheiro mecânico Anderson Pacheco Ferreira, ART 14201800000004784412.

Conforme auto de fiscalização nº 65403/2019 de 22/11/2019, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental – Nucam, e conforme Parecer Único nº 252/2013, que subsidiou a concessão da LOC 151/2013, o empreendimento possui 04 tanques de Polietileno (PEAD) jaquetados, porém não possuem monitoramento intersetorial. O empreendimento apresenta câmaras de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora e da unidade de filtragem e a pista de abastecimento possui canaletas de contenção sob a cobertura. O posto possui câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante. Além disso, é utilizado o dispositivo de descarga selada que evita o derramamento de combustíveis.

De acordo com o Parecer Único 252/2013, página 03, a classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de



Combustíveis – NBR 13786 – o empreendimento se enquadra como classe 1, por possuir rede de drenagem pluvial no entorno de 100 m.

Com relação ao risco de acidentes (explosões e incêndios), foi apresentado nos autos do processo o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 173837, sendo que sua validade em 23 de novembro de 2019. Quanto ao AVCB, conforme Resolução Conama nº 273/2000, art. 5º é dito que:

“O órgão ambiental competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos:

(...)

II-Para emissão de licença de operação:

(...)

c) atestado de vistoria de corpo de bombeiros (grifo nosso)

Dessa forma, foi enviado ao empreendedor o ofício nº 1239/2019 (Protocolo SIAM: 0754358/2019), solicitando a apresentação do AVCB válido. Em resposta, foi apresentado sob protocolo Siam R0189578/2019, de 18/12/2019, Ofício G5 nº 0077/2019, em que informa: “*O AVCB vencido em 23 de novembro de 2019 encontra-se em renovação junto ao Corpo de Bombeiros/MG conforme documento em anexo, solicitamos uma prazo maior para apresentação do documento, uma vez que a emissão do mesmo depende de terceiros, ou que o documento seja apresentado como condicionante ao licenciamento.*”

Assim, não foi apresentado o AVCB válido para o empreendimento. Em razão de tratar-se de renovação de licença de operação e diante do que dispõe a Conama nº 273/2000, em seu artigo 5º, conforme acima descrito, esse documento é obrigatório para a emissão da licença requerida e funcionamento do posto.

Quando da concessão da licença de operação LO 151/2013, foram estabelecidas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Condicionantes estabelecidas na licença de operação – LO 151/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença
02	Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença
03	Apresentar cópia atualizada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme determinação do Decreto Estadual Nº. 44746/2008.	20 dias após a emissão do mesmo
04	Apresentar Alvará de Funcionamento para a área total do empreendimento.	20 dias após a emissão do mesmo

Fonte: Formulário de Acompanhamento Nucam CM nº 46/2019

Conforme disposto no Formulário de Acompanhamento – FA nº 46/2019, protocolo SIAM 0713348/2019, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental (Nucam) da Supram CM, a condicionante 01 foi atendida parcialmente e as condicionantes 03 e 04 foram cumpridas.



Já com relação à condicionante 02, segundo relatado no FA 46/2019, não é possível definir o seu cumprimento, uma vez que, não foi exigida a comprovação do cumprimento dessa condicionante junto à Supram CM. Além disso, a Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000 foi revogada pela Resolução ANP nº 668, de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017.

A condicionante 01, referente ao Automonitoramento, foi considerada parcialmente cumprida devido ao atendimento de modo incompleto das análises de efluentes líquidos referentes ao ano 2017, além de faltarem os resultados para os parâmetros DBO e DQO nas análises apresentadas. Também foi considerada atendida parcialmente, a condicionante referente aos resíduos sólidos e oleosos, pois faltou a planilha de destinação dos resíduos sólidos do ano de 2016. Além disso, foram apresentados de forma incompleta os relatórios dos anos de 2014 (abril e setembro), 2015 (fevereiro, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro) e 2017 (dezembro). Já com relação ao item da condicionante 01 sobre vazamento de combustíveis, foi considerada atendida, pois foram apresentados os relatórios indicando não existir vazamentos.

Devido a condicionante 01 ter sido cumprida de maneira incompleta foram lavrados Auto de Fiscalização nº 65406/2019 relatando tais fatos e lavrado Auto de Infração nº 211594/2019 aplicando a penalidade de multa simples por descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes.

Em conclusão, considerando a não apresentação de AVCB válido, não cumprindo a exigência da Resolução Conama nº 273/2000, art. 5º, que exige a apresentação do AVCB para a emissão de Licença de Operação, além de não haver no empreendimento, tratamento para os efluentes sanitários e industriais gerados, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Rede 1000 Ltda**” para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Pedro Leopoldo, MG.